



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 23 DE MARÇO DE 2021 - CÓPIA

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTO COLETIVO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de SANTANA DA VARGEM – MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC, ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, integrado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, e contará com Conselho Gestor.

Art.2º O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes das receitas previstas nesta Lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo. Deve-se assegurar o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda, através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual, promovendo o desenvolvimento das produções e negócios locais no município de Santana da Vargem/MG.

Art.3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

- I- as receitas provenientes da participação do próprio FMEC;
- II- juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do fundo;
- III- subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do cooperativismo associativismo e geração de emprego e renda;
- IV- doações públicas e privadas;
- V- rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI- recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

VII- saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

VIII- 5% das receitas decorrentes da arrecadação de ISS municipal;

IX-10% das receitas decorrentes da arrecadação do montante líquido, descontada das outras destinações assegurada sem lei, do estoque atualizado da dívida ativa;

X- rendas provenientes de relações comerciais e outras fontes, conforme regulamentação.

Art.4º Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art.3º serão destinados às seguintes finalidades:

I- capacitações e treinamentos;

II- incubação de novas empresas e negócios no município;

III- contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

IV- fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;

V- aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VI- obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinadas à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VII- divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VIII- recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao associativismo e cooperativismo, que promovam a geração de emprego e renda;

IX- apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

X- oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Banco de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, cooperativas de crédito solidárias e bancos comunitários de desenvolvimento;

Art.5º O município poderá por meio de investimentos, através deste fundo, participar de maneira societária na criação de novos negócios a fim de contribuir para geração de emprego e renda, bem como para o desenvolvimento da produção e progresso econômico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo único. A participação do município no quadro societário de novos empreendimentos poderá se dar mediante as seguintes regras:

I- estudo prévio de viabilidade do negócio, aprovado pelo Conselho Gestor do fundo para a efetivação da participação;

II- ter participação minoritária, não podendo sua cota exceder a 49% do total do investimento econômico do empreendimento;

III- a proporção do investimento deve se equivaler à proporção da cota em que o município fará parte;

IV- a cota de participação do Fundo Municipal na sociedade privada deverá garantir direito à participação nas decisões do empreendimento empresarial e na proporção de cargos de direção correspondentes ao percentual do investimento público;

V- a aquisição de participação acionária minoritária em empresa privada não confere à sociedade vantagem perante o poder público e não poderá haver contratação direta desta empresa pelo município;

Art.6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

I - aprovar seu regimento interno;

II- aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo conselho;

III - aprovar as contas anuais do fundo;

IV - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do fundo; fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo;

V- criar comissões ou grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de estudos e da modelagem de projetos;

VI - propor procedimentos para contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos;

VII- expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VIII - elaborar e aprovar normas internas necessárias ao seu funcionamento.

Art.7º O Conselho Gestor do FMEC será composto por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil ou entidades de classe a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 8º Para os fins desta lei, fica autorizado a inclusão do Programa de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional nos Anexos da Lei Municipal nº. 1.442, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santana da Vargem/MG, para o período de 2018-2021, e Metas na Lei nº.1.525, de 29 de junho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO:

Resumo dos Programas por Macro objetivos Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida.
2706 – Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional.

I – Programa: **2706** - Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional – Objetivo Geral: promover fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo. Deve-se assegurar o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços, que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda, através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual, promovendo o desenvolvimento das produções e negócios locais no Município de Santana da Vargem/MG.

Art. 9º Fica criada a seguinte ação para o Programa **2706** – Fomento de Empreendedorismo Coletivo e Qualificação Profissional: Ação **2169** - Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC - Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº 22 (vinte e duas) bolsas de trabalho - **Meta:** empreendimentos atendidos e qualificados – Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

Ficha	0484		Valor
Unidade Gestora	0001	Unidade Administrativa	
Unidade Orçamentária	0801	Secretaria de Ação Social	
Função	0011	Trabalho	
Sub – Função	0333	Empregabilidade	
Programa	2706	Prog.Fomento Coletivo e Qual.Profiss	
Projeto/Atividade	2169	Manut.Fundo Mun. De Empreend.Coletivo e Qualificação Profissional	
Natureza da Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$100.000,00
Fonte do Recurso	100.001	Rec.Próprios Ass.Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.10 Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, c/c inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 11 Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, através do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com entidades privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 23 de março de 2021

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL